



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8085, DE 2014, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR EM VIAS PÚBLICAS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES".**

### **REQUERIMENTO Nº , DE 2015. (Do Sr. Sérgio Brito)**

Requer, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater sobre a política de inspeção veicular ambiental.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de reunião de audiência pública para debater sobre a política de inspeção de segurança veicular.

Desse modo, conto com a presença dos seguintes convidados e de outros que se fizerem necessário:

- Sr. Alberto Angerami, Diretor Geral do DENATRAN e Presidente do CONTRAN;
- Sr. Rudolf de Noronha, Gerente de Projeto do DQAM do Ministério do Meio Ambiente;
- Sr. Paulo Hilário Nascimento Saldiva, Coordenador do INAÍRA – Instituto Nacional de Análise Integrada do Risco Ambiental;
- Sr. Alcides Jesus Peralta Bernal, Prefeito Municipal de Campo Grande – MS;
- Sr. Fernando Haddad, Prefeito Municipal de São Paulo – SP; e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Sr. Antônio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário de Vigilância da Saúde do Ministério da Saúde.

### JUSTIFICAÇÃO

Por decisão da Presidência da Câmara dos Deputados, foi criada Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8085/2014 e apensados, que tratam de Alteração do Código de Trânsito Brasileiro, cuja constituição dos membros ocorreu em 22 de outubro de 2015.

Dentre as inúmeras proposições de alterações do Código de Trânsito Brasileiro, a inspeção veicular ambiental, prevista no artigo nº 104 do CTB, é tema de absoluta relevância.

O Código de Trânsito Brasileiro não foi suficientemente claro para diferenciar os diversos tipos de inspeções e vistorias existentes (artigos 22, 104 e 106), sendo, ainda, omissos em diversos aspectos que acabam por ocasionar debates nas esferas legislativa e judicial.

Estudos demonstram a importância do controle das emissões atmosféricas para a manutenção de um meio ambiente saudável. Quando isto não ocorre, as consequências para o ser humano são igualmente severas, com elevados custos para a saúde pública e perda de vidas.

O texto em vigor do artigo 104 do CTB delegou ao CONAMA a competência para determinar a forma e a periodicidade para a realização desta inspeção. Entretanto, mesmo decorridos 06 anos de publicação da Resolução nº 418, do CONAMA, não se vê a implantação desta inspeção em praticamente todo o país. Mesmo em cidades aonde processos licitatórios foram concluídos e contratos foram assinados, que é o caso de São Paulo – SP e Campo Grande – MS, a inspeção não ocorre.

Há dados que apontam que, para cada 480 veículos a diesel inspecionados uma vida é salva por ano. Se considerarmos que a frota de veículos a diesel do País é de cerca de 10% da frota total, a implantação desta inspeção tem o potencial de salvar mais de 20 mil vidas anualmente. E estas não são vidas associadas aos acidentes de trânsito.

A poluição do ar mata até mesmo aqueles que sequer possuem um automóvel.

Inúmeras são as manifestações de setores da sociedade que defendem e que são contrários a obrigatoriedade desta inspeção. Por tratar-se de matéria controversa é que se faz necessário debatermos sobre esse tema.

Esta audiência pública visa, portanto, identificar pontos de melhoria no artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro com vistas à redução dos custos à sociedade e das vítimas causadas pela poluição do ar gerada pelos veículos em uso.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Sala da Comissão, de de 2015.

**Deputado SÉRGIO BRITO**  
**PSD/BA**